



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 4668/1999

INCLUI O ITEM “POSTO DE GASOLINA” NA LISTAGEM DE ATIVIDADES PERMITIDAS NAS ZONAS INDUSTRIAIS-ZI, CONSTANTE DA TABELA A, DO ANEXO I, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.418, QUE DISPÕE SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído, individualmente, na listagem de usos admitidos na Zona Industrial - ZI, constante da Tabela A, do Anexo I, da Lei Municipal nº 2.418, o item 03.02.50 - “Posto de Gasolina”, integrante do Anexo II da mesma Lei.

Art. 2º A aprovação dos projetos para construção de Postos de Gasolina nas Zonas Industriais, fica sujeita às condições estabelecidas para a referida atividade e na Legislação Municipal específica e na Lei Ambiental do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 13 de dezembro de 1999.

Domingos Sávio
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-143/99

Publicação Jornal Sintonia, nº 59, de 13 a 19/12/99.